



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
IPRESVEL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**

Prefeitura de Salto Veloso
Fls.: 10
Rub.: Karol

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 01/2018
Dispensa de Licitação 01/2018**

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de Web site.

Optou-se pela não utilização de licitação em virtude de amparo legal fornecido pelo art. 24 inc.II da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

O limite de dispensa acima foi aumentado pelo Decreto 9.412/2018, passando para o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Considerando que a proposta apresentada é inferior ao limitado no referido dispositivo legal, e que o proponente apresentou comprovação de capacidade técnica (diploma, histórico escolar, e cursos), entendemos não haver nenhuma irregularidade na sua contratação por dispensa de licitação.

Contratado: José Carlos Mello Maciel Junior

Valor: **4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**

Zuriet Bussi
Técnico em Compras e licitações

*PREFEITURA DE SALTO VELOSO
Zuriet Marco Azzolini Bussi
Responsável Setor de Compras
CPE: 056.263.039-28*

Tânia Giacomini De Bortoli
Diretora - Executiva
Portaria nº 078/2017
Tânia Giacomini De Bortoli
Diretora-Executiva IPRESVEL

Robinson Andrei Gotardo
Advogado - OAB/SC nº 31.370
Matricula nº 1.207